

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2018**  
**PREGÃO Nº 12/2018**  
**PROCESSO Nº 20/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.366.871/0001-11, com sede no Município de Nova Prata do Iguaçu, PR, na Rua Vandir Rech, nº 150, Bairro São Cristovão, CEP: 85685-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. JOÃO CARLOS LINDNER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 202.777.921-34, e RG nº 4.029.526-7 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 12/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 04 de abril de 2018.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Administração Pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, do processo licitatório nº 20/2018 do Pregão nº 12/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do pregão, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior e de acordo com o estabelecido no edital do pregão.

§ 2º Os serviços serão executados na sede da contratada, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, no decorrer da execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes, na conta pessoa jurídica da contratada.

**Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1814	0301	4	121	3	2	5	339039900000

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Execução, Vigência Contratual e Reajuste**

§ 1º O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

§ 2º O período de vigência contratual será o prazo de execução.

§ 3º O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 4º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### **Cláusula Sétima – Dos Prazos, Local e Condições de Prestação do Serviço**

§ 1º Os serviços serão executados imediatamente após assinatura do contrato.

§ 2º As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação no mínimo 02 (duas) vezes por semana no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 3º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser enviados sempre no dia que antecede a circulação do jornal, a empresa deverá comunicar a Contratante quais são os dias da semana que o jornal tem circulação, para que a Contratante possa se programar quanto ao envio de atos para serem publicados.

§ 4º A empresa irá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

§ 5º A publicação deverá conter exatamente o conteúdo enviado, podendo apenas ser alterada fonte e configurações.

§ 6º Havendo divergência entre o objeto solicitado e o publicado, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A contratada deverá disponibilizar a contratante a edição impressa também por meio digital, para fins de agilidade de arquivo de publicações e acesso por este Município.

§ 8º Os serviços serão realizados no estabelecimento da proponente, que deverá encaminhar ao licitador/contratante no mínimo 15 (quinze) exemplares de cada edição do jornal, tão logo este entre em circulação, para o seguinte endereço: Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste – PR.

#### **Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

#### **Cláusula Nona – Penalidades**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

#### **Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

#### **Cláusula Décima-Primeira – Casos Omissos**

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima- Segunda – Foro**

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA  
CONTRATADA  
João Carlos Lindner  
Administrador

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF/RG:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/RG:  
Assinatura: \_\_\_\_\_